



REGIMENTO INTERNO:

COMISSÃO PRÓPRIA DE

AVALIAÇÃO (CPA)

SANTA MARIA/RS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNISM – tem como função planejar, implementar e conduzir o processo de autoavaliação institucional, sistematizar e disponibilizar as informações geradas, bem como prestar informações à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES).

§1º A CPA reger-se-á por este regimento, observado o Regimento Geral da Instituição.

§2º A CPA está orientada pelas diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo primeiro. Na sua constituição é assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada e atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 2º A autoavaliação institucional caracteriza-se por um processo mediante o qual a instituição, com a participação de todos os segmentos, avalia sua própria condição estrutural e conceitual, tendo, a partir disso, a oportunidade de reforçar ou de redefinir os parâmetros que organizam sua gestão administrativa e educacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Em se tratando de um órgão representativo de todas as instâncias relacionadas à

instituição – acadêmica, técnico-administrativa e comunidade, a CPA deve, na sua composição e no desenvolvimento de suas funções, assegurar a participação de todas as instâncias no processo autoavaliativo.

Parágrafo único. A CPA tem a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante dos docentes da faculdade;
- II – 1 (um) representante dos servidores técnico–administrativos;
- III – 1 (um) representante dos discentes;
- IV – 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Diretoria Geral;
- V – 1 (um) representante dos docentes, indicado pela Diretoria Geral.

Art. 4º O Presidente da CPA é eleito pelos seus pares, por maioria de votos.

Art. 5º O mandato de cada membro do CPA será de um ano, a partir da data de sua designação, permitida a recondução.

Art. 6º O processo de escolha dos novos membros da CPA é concluído até quinze dias antes do término dos mandatos dos efetivos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da CPA:

- a) Implementar e conduzir os procedimentos de autoavaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição;
- b) Constituir núcleos temáticos e núcleos de trabalho que se façam necessários ao cumprimento de suas funções;
- c) Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- d) Preparar relatórios anuais, pareceres e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da Instituição;

- e) Fornecer relatórios anuais ao MEC;
- f) Encaminhar propostas relativas ao desenvolvimento da UNISM, com base nas análises produzidas no processo de autoavaliação;
- g) Divulgar para a comunidade acadêmica a sua composição, suas propostas e sua agenda de atividades;
- h) Coordenar o processo para a eleição dos novos membros da CPA.

Art. 8º São atribuições do presidente da CPA:

- a) coordenar as atividades da CPA;
- b) convocar os membros da CPA para reuniões;
- c) zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- d) representar a CPA onde se faça necessário.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 9º A CPA conta com o apoio administrativo da UNISM, necessário para o seu pleno funcionamento e atuação.

Art. 10. Em havendo relevância, a critério da CPA, suas reuniões poderão contar com a presença de outros colaboradores.

Art. 11. O comparecimento dos membros da CPA às reuniões é obrigatório, salvo motivo relevante e justificado.

§1º O membro eleito ou indicado que se ausentar em quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas será substituído.

§2º A participação dos representantes discentes em reuniões da CPA será considerada como atividade acadêmica.

Art. 12. Excepcionalmente e até a eleição e designação dos membros, depois de concluído o prazo do mandato, a CPA pode atuar tal como consta no ato da designação de seus membros, com atribuições plenas, mas em caráter provisório.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela própria CPA.

Art. 14. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNISM.